



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR
Email: centroparana@hotmail.com fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 11.134.393/0001-42

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO PARANÁ

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO TERCEIRA ALTERAÇÃO

Os artigos adiante elencados, em virtude da presente alteração, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal, com antecedência mínima de 30 minutos na Assembleia Geral, sendo deliberada se constatada a presença de todos os membros.

§ 1º A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados pelo Consórcio ao Ente consorciado serão revertidos ou retrocedidos ao Consórcio em condições de uso, após avaliação e aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Caso o Ente consorciado pretenda utilizar apenas parte dos serviços ou bens do Consórcio, deverá apresentar a solicitação em Assembleia Geral, bem como, sendo a mesma aprovada, disponibilizar o valor do repasse correspondente ao uso e utilização, com estipulação prévia do valor pelos demais membros do Consórcio.

§ 3º Se posteriormente o membro consorciado requerer a utilização completa dos serviços ou bens, deverá apresentar solicitação em Assembleia Geral designada para esse fim, sendo deliberada por decisão de no mínimo 2/3 dos membros.

Art. 62. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no §5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 2º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

REC. FIRMA
GOIOXIM - PR

Ofício do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR
Email: centroparana@hotmail.com fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 11.134.393/0001-42

§ 6º os bens destinados pelo Consórcio ao Ente consorciado serão revertidos ou retrocedidos ao Consórcio em condições de uso, após avaliação e aprovação em Assembleia Geral.

Permanecem inalterados os demais artigos do presente estatuto.

Goioxim-Prn 21 de junho de 2018.

Jair Rocha da Silva
Presidente do Consorcio
Prefeito de Cantagalo

Andre Junior de Paula
Representante da Prefeito de Campina do Simão

Mari Terezinha da Silva
Prefeita de Goioxim:

Edson Flavio Hoffmann
Prefeito de Boa Ventura do São Roque

SERVIÇO DISTRITAL
REC.FIRMA
CAMPINA DO SIMÃO

REC.FIRMA TAB
GOIOXIM-PR

REC.FIRMA TAB
GOIOXIM-PR

REC.FIRMA TAB
GOIOXIM-PR

SERVIÇO DISTRITAL DE GOIOXIM Elias Schreiner
Rua Ermindo Pereira Boova, nº 31 - Centro - Goioxim / PR - CEP: 85.162-000 - Fone: (42) 3656-1029 | TITULAR
SELO Nº 530KC.PIKH.WS.HA-21TAM-42-715
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de EDSON FLAVIO HOFFMANN, JAIR ROCHA DA SILVA e MARI TEREZINHA DA SILVA.
0003. Dou fé.

Goioxim-Paraná, 03 de outubro de 2019 -
16:40:48h.

Em Testº da Verdade

Elias Schreiner - Tabelião




SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Avenida João Ferreira Neves nº 2533, centro, CEP: 85.148-000. Campina do Simão, Comarca de Guarapuava-PR, fone (42) 36341010.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: ANDRE JUI NIOR DE PAULA.

Em testº da verdade
Campina do Simão, 07 de outubro de 2019

Reginaldo Ribeiro Lopes
Tabelião Designado

FUNARPEN



SELO DIGITAL
ZxQDb.P50nG.T1hDM
PVPPh.8R3dc
<http://funarpen.com.br>



Registro Civil das Pessoas Naturais
rKPDq.JqACT.4tZyy, Controle: J9Zqt.Ab6rR
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Registro de Pessoas Juridicas
PROTOCOLO Nº 0001187
REGISTRO Nº 0001185
LIVRO A-026
Cantagalo (PR) 04 de novembro de 2019

Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial



Oficio do Registro Civil. Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas
Cantagalo - Paraná